DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 7992/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/9869/2016
PROTOCOLO	: 1683190
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE TRES LAGOAS
ORDENADOR DE DESPESAS	: MÁRCIA MARIA SOUZA DA COSTA MOURA DE PAULA
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITA MUNICIPAL À ÉPOPCA
TIPO DE PROCESSO	: INEXIGIBILIDADE / DISPENSA ADMINISTRATIVO
VALOR	: R$ 700.000,00
RELATOR (A)	: CONS. JERSON DOMINGOS

Tratam os presentes autos do exame do procedimento licitatório na modalidade inexigibilidade de licitação (Processo Administrativo nº 221/2016), 1ª fase, realizado pelo município de Três Lagoas/MS, tendo por objeto contratação de Empresa(s) para o fornecimento de Medicamentos e Insumos farmacêuticos para o atendimento dos pacientes do Sistema Único de Saúde do Município de Três Lagoas, através de liminares referentes aos processos julgados.

Resultantes do julgamento foram declaradas vencedoras do certame as empresas abaixo relacionadas:

Nº	Empresa	Valor R$
01	Jorge Urban Ltda.	140.000,00
02	Drogaria Odeon Ltda.	140.000,00
03	Drogaria Rodofarma Ltda.	140.000,00
04	Olentino Garcia de Queiroz	140.000,00
05	Rocha Comércio de Produtos Farmacêuticos Ltda.	140.000,00

A Equipe Técnica da 3ª Inspetoria de Controle Externo, após intimação e juntada de documentos, por meio da Análise ANA - 3ICE - 14074/2017, concluiu :

> Pela regularidade do procedimento de Inexigibilidade de Licitação (Processo Administrativo nº 221/2016), correspondente à 1ª fase, em razão da observância aos preceitos legais e normas regimentais pertinentes à matéria, em especial o art. 120, inciso I, alínea b, do Regimento Interno TC/MS.

Instado a manifestar-se, o Ministério Público de Contas, por intermédio do Parecer PAR - 2ª PRC - 13439/2018, concluiu:

Pela regularidade do Credenciamento (Processo Administrativo nº 221/2016), Procedimento Licitatório Inexigibilidade de Licitação.

É o relatório.

Inicialmente, cabe esclarecer que o objeto da presente decisão, nos termos do artigo 120, inciso I, item "b", e artigo 122, incisos I e II, da Resolução Normativa TC/MS n.º 76, de 11 de dezembro de 2013, diz respeito à análise da regularidade do procedimento licitatório, Inexigibilidade de Licitação.

O procedimento de inexigibilidade de licitação foi formalizado por meio do processo administrativo nº 221/2016, sua documentação se encontra completa e atende as normas estabelecidas na Instrução Normativa TC/MS nº 35/2011.

A legalidade do procedimento de inexigibilidade de licitação realizou-se em conformidade com o art. 25, inciso I, da Lei 8.666/93 e alterações, atendendo as exigências legais pertinentes à matéria.

Mediante o exposto, e acolhendo a opinião da Equipe Técnica da 3ª Inspetoria de Controle Externo e do Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

I – pela **REGULARIDADE** do procedimento Licitatório Inexigibilidade De Licitação (Processo Administrativo nº 221/2016), celebrado entre o município de Três Lagoas/MS e as empresas Jorge Urban Ltda, Drogaria Odeon Ltda, Drogaria Rodofarma Ltda, Olentino Garcia de Queiroz e Rocha Comércio de Produtos Farmacêuticos Ltda, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, I, "b" e art.121, II, da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

II – pela **REMESSA** dos autos à 3ª Inspetoria para o acompanhamento das fases posteriores, nos termos regimentais;

III – pela **COMUNICAÇÃO** do resultado desta Decisão aos interessados, em conformidade com o art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c art. 70, § 2º da Resolução Normativa nº 76/2013.

Campo Grande/MS, 17 de agosto de 2018.

Jerson Domingos
Conselheiro Relator

GDH